



TRABALHO E OS DESAFIOS NO MERCADO DE TRABALHO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Siméia Dias Santana Peres¹, Adão Francisco de Oliveira²

¹ Mestra em Geografia, Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal do Tocantins, Campus de Porto Nacional, simeiadasantana@gmail.com

² Professor Orientador, Universidade Federal do Tocantins, Campus de Porto Nacional, adaofrancisco@gmail.com

RESUMO

Este artigo realiza uma análise dos desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência (PcD) no mercado de trabalho brasileiro. O termo "trabalho" assume diferentes significados ao longo da história, sendo concebido tanto como uma ação transformadora do ser humano quanto como uma atividade ardua e penosa. O objetivo da pesquisa é examinar o contexto histórico do trabalho sob uma perspectiva geográfica, identificando os principais obstáculos para a inserção da PcD, bem como as perspectivas, a legislação e as políticas públicas trabalhistas no Brasil. A metodologia baseia-se em revisão bibliográfica de artigos, livros, dissertações e teses, complementada por dados do IBGE, da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) e da PNAD Contínua. Esse procedimento permitiu a coleta de dados censitários sobre a contratação por tipo de deficiência e a participação das PcD na força de trabalho em nível nacional. Os resultados indicam que as pessoas com deficiência ainda enfrentam barreiras significativas para ingressar no mercado formal de trabalho, com um expressivo contingente fora das atividades laborais.

Palavras-chave: Pessoa com Deficiência, Trabalho, Geografia.

RESUMEN

Este artículo analiza los desafíos que enfrentan las personas con discapacidad (PCD) en el mercado laboral brasileño. El término "trabajo" ha adquirido diferentes significados a lo largo de la historia, concibiéndose tanto como una acción transformadora del ser humano como una actividad ardua y dolorosa. El objetivo de esta investigación es examinar el contexto histórico del trabajo desde una perspectiva geográfica, identificando los principales obstáculos para la inclusión de las PCD, así como las perspectivas, la legislación y las políticas públicas laborales en Brasil. La metodología se basa en una revisión bibliográfica de artículos, libros, dissertaciones y tesis, complementada con datos del IBGE (Instituto Brasileño de Geografía y Estadística), la Encuesta Nacional de Salud (PNS) y la Encuesta Nacional Continua por Muestreo de Hogares (PNAD Continua). Este procedimiento permitió la recopilación de datos censales sobre contratación por tipo de discapacidad y la participación de las PCD en la fuerza laboral a nivel nacional. Los resultados indican que las personas con discapacidad aún enfrentan importantes barreras para ingresar al mercado laboral formal, con un contingente sustancial fuera de las actividades laborales.

Palabras clave: Persona con Discapacidad, Trabajo, Geografía.

INTRODUÇÃO

O trabalho constitui um eixo central desta pesquisa, partindo de sua conceituação etimológica até sua construção histórica, dos primórdios da humanidade aos dias atuais. Observa-se que o termo "trabalho" assume distintas conotações de acordo com a temporalidade



histórica e as normas sociais vigentes em cada sociedade. Nesse sentido, este estudo examina o contexto histórico do trabalho como atividade laboral, detalhando os modos de produção característicos de cada período, sua abordagem nas pesquisas geográficas e, por fim, os desafios contemporâneos enfrentados pelas pessoas com deficiência para inserção no mercado de trabalho no atual panorama econômico.

Na revisão da literatura sobre a temática do trabalho, constatou-se que a maior parte dos estudos e pesquisas analisados concentra-se nas áreas de Economia, História, Sociologia, Ciência Política e Direito. Nota-se, no entanto, que as investigações conduzidas por geógrafos sobre o tema ainda são incipientes.

A pesquisa analisa ainda as disparidades na contratação de pessoas com deficiência, com base no tipo de deficiência. Os resultados indicam uma predominância de admissões de pessoas com deficiências menos limitantes, revelando uma seletividade no acesso ao mercado de trabalho formal.

METODOLOGIA

Esta pesquisa adotou a abordagem metodológica qualitativa, mediante investigação bibliográfica que compreendeu artigos científicos, livros, dissertações de mestrado e teses de doutorado. Seu objetivo central consiste em analisar a questão do trabalho e suas interfaces para pessoas com deficiência, com base no exame de dados censitários referentes à inserção desse segmento populacional no mercado de trabalho formal.

Para a análise dos dados sobre a contratação de pessoas com deficiência, recorreu-se à Pesquisa Nacional de Saúde (PNS/2019), realizada em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Essa fonte permitiu investigar a distribuição por tipo de deficiência e as respectivas taxas de participação no mercado de trabalho.

REFERENCIAL TEÓRICO

Para a análise historiográfica do trabalho, recorreu-se a um conjunto de literaturas que investigam a sua evolução em diferentes períodos cronológicos. Como fundamentação teórica, foram selecionados estudos já consolidados no campo da ciência geográfica, os quais abordam a categoria “trabalho” em suas reflexões, com destaque para as contribuições de Thomaz Jr. (2002), Menezes (2020), Claudino e Teodoro (2020), Ruy Moreira (2003) e Coutinho (2021).

A Geografia, ao tratar do trabalho, oferece bases fundamentais para a compreensão das relações socioespaciais. Isso porque a relação capital-trabalho constitui um eixo central na transformação histórica das sociedades, repercutindo diretamente na organização do espaço



geográfico e nos modos de produção econômica. Por meio dessa abordagem, é possível analisar como as dinâmicas do trabalho influenciam e são influenciadas pelas estruturas espaciais, contribuindo para a formação de territórios desiguais e contraditórios, marcados pela lógica da acumulação capitalista.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1.1 História do Trabalho

Há diversas conceituações acerca da palavra trabalho. Esse substantivo apresenta diversas faces. Pode lembrar cansaço físico ou mental, mas, em contrapartida, também pode ser comparado a uma ação transformadora do ser humano, do espaço e de uma cultura.

Ao analisar o processo de urbanização mundial e o acentuado crescimento demográfico na segunda metade do século XX, esse conceito pode-se associar ao desenvolvimento da natureza do trabalho e as melhorias no aprimoramento humano da população em geral. Albornoz (2012, p. 24), esclarece que “o indivíduo moderno encontra dificuldades em dar sentido à sua vida, se não pelo trabalho”.

Dessa forma, ao mesmo tempo em que o trabalho possui pressupostos para a transformação da natureza, apresenta também mutações importantes nas relações sociais, com aquisição de novas habilidades e conhecimentos aos sujeitos envolvidos. Paradoxalmente, essa sustentação conceitual não vigorava ao logo do processo histórico. Em cada sociedade específica, a atividade laboral possuía significados diversos.

Assim, para compreensão das relações sociais no trabalho, atualmente, é relevante retornar à origem antiga, buscando evidências do surgimento das primeiras relações humanas que levaram o homem a estabelecer o trabalho como fonte de sobrevivência. No período da pré-história, inexistia o conceito de trabalho, todas as forças vitais eram voltadas para a questão de autossobrevivência, tendo como ponto de partida o meio natural que a comunidade estivesse estabelecida, ou seja, residente. Para especificar essa ideia, Albornoz (2012) afirma que:

O trabalho nesse estágio da economia isolada e extractiva é um esforço apenas complementar ao trabalho da natureza: o homem colhe o fruto produzido pela árvore da mata virgem; extraí do rio, o peixe que sobreviveu ao assalto das piranhas; mata para comer o animal que reproduziu e cresceu dentro de seu grupo sem nenhum auxílio, dentro de seus instintos (Albornoz, 2012, p. 16).

Nesse sistema econômico de produção, citado por Albornoz (2012), não havia excedentes da produção, nem propriedade privada, nem acumulação de bens e riquezas. A dinâmica da produção era voltada somente à subsistência do grupo social, consequentemente



minguando os produtos extrativos de determinado lugar, uma vez que esses migravam para outros lugares, em busca de sobrevivência alimentar. Obviamente, a palavra ‘trabalho’ ganhará notoriedade no próximo estágio histórico da civilização, com o aprimoramento da agricultura, com o início da propriedade privada e a produção de excedentes de bens.

Assim, nas primeiras civilizações, o modo de produção escravista colocava o ser humano em total submissão aos donos dos meios de produção. Segundo Martins (2010, p. 3), “o escravo não tinha qualquer direito, muito menos trabalhista, pois era considerado coisa”. Nesse contexto, Ornellas (2006) afirma que:

[...]na antiguidade, tanto na Grécia quanto na Roma Imperial, o trabalho obedeceu a duas vertentes básicas: as elites dominantes ocupavam-se exclusivamente do trabalho intelectual, artístico, especulativo ou político. De outro lado, as funções consideradas subalternas por sua natureza rústica e penosa (trabalho braçal) eram desempenhadas pela mão de obra escrava, obtida nas guerras de conquistas. Os vencidos eram transformados em escravos (Ornellas, 2006, p. 552).

O trabalho exercido por tais indivíduos era árduo, penoso e sub-humano, enquanto uma parte minoritária da população desfrutava do ócio, usufruindo dos bens produzidos. Consequentemente, os indivíduos que empregavam as forças vitais nas atividades laborais, eram considerados desprezíveis, ou seja, inferiores àqueles que gozavam do ócio.

Na Idade Média, com uma economia voltada para a autossubsistência, o trabalho era desenvolvido nos feudos, executados pelos servos. Nesse sentido, Martins (2010), relata que:

No feudalismo, os senhores feudais davam proteção militar e política aos servos, que não eram livres, mas ao contrário, tinha de prestar serviços nas terras do senhor feudal. Tinham os servos, de entregar parte da produção rural aos senhores feudais em troca de proteção que recebiam e do uso da terra (Martins, 2010, p. 3).

Convém apontar que, nessa época surgiram as primeiras corporações de ofício, em que os indivíduos recebiam por produções realizadas, no entanto, com jornadas laborais exaustivas e sub-humanas. Ademais, o espírito capitalista poderá ter emergido nessa fase histórica, com a permuta entre os donos das corporações e aqueles que vendiam a mão-de-obra, priorizando sempre a produção de excedentes, mais-valia para os donos dos meios de produção, restando àquele que dispõe da mão-de-obra os recursos restritos à sobrevivência.

Assim, o trabalho na era capitalista é marcado pelo antagonismo no interesse de classe, com a modificação das relações de produções em relação aos períodos anteriores. Com as dinâmicas de produção voltadas exclusivamente para a produção em massa de bens de consumo, sem preocupar-se com o lado humano, ou seja, daqueles que oferecem a força vital. Ainda no período pré-industrial, a atuação do sujeito nas atividades laborais não lhe dava direito de remuneração mensais, isto é, o trabalho ainda não era um emprego para a satisfação das necessidades vitais. Nesse sentido, Bridges (1995, p. 38) afirma que “seus empregos não eram



supridos por uma organização, mas pelas exigências de um empregador e pelas coisas que precisavam ser feitas naquele momento e lugar”.

Após profundas transformações econômicas e sociais, ocorridas na Europa meados do século XVIII, a revolução a partir da invenção de novas técnicas possibilitou o surgimento de uma nova ordem ao trabalho. Diante disso, Oliveira (2004), relata:

O tempo tornou-se ainda valioso para aqueles que almejavam ganhar dinheiro, de modo que cada minuto deveria ser minuciosamente aproveitado. Nas fábricas, os trabalhadores foram obrigados a seguir o ritmo da máquina a vapor, a qual ofereceu um grande impulso o setor têxtil (Oliveira, 2004, p. 83-84).

Dessa forma, diante da mecanização da produção e da revolução na agricultura, propiciou-se a constituição da força de trabalho, que passou a ser controlada por industriais, com mudanças profundas na vida dos trabalhadores, principalmente com controle social sobre as pessoas que exerciam as atividades laborais e aplicabilidade de saberes diversos. Essa revolução acerca do trabalho na era moderna é explicada por Albornoz (2012):

Entre as características da era moderna que a distingue do passado está a aplicação da ciência à produção. (...) aplicar a ciência ao aumento da produção material, assim hoje cada vez mais, nas sociedades contemporâneas, se aplicam conhecimentos das ciências humanas, principalmente da psicologia ao controle social (Albornoz, 2012, p. 21).

Consequentemente, a aplicação do conhecimento científico à produção originou a Revolução Industrial, nos três estágios: a primeira, com a invenção da máquina a vapor no século XVIII; a segunda com uso da eletricidade, em meados do século XIX e a terceira, nos tempos atuais, com a invenção do computador e da robótica.

Assim, no modo de produção capitalista, o assalariado vê sua única mercadoria – a força de trabalho – como forma para contentar necessidades e objetivos alheios, ou seja, os anseios dos donos do capital. Esse fator leva à precarização do trabalho, com baixos salários que não propiciam as mínimas condições de vida, o que fez emergir uma pobreza generalizada.

Com a renovação dos meios de trabalho aliados ao uso de maquinários modernos, contribuiu-se ainda mais para a instabilidade socioeconômica do momento – o êxodo rural foi uma situação que levou as pessoas para as cidades em busca de oportunidades de trabalho nas fábricas e condições de sobrevivência alimentar, o que acarretou concentrações demográficas, excesso de mão-de-obra e desempregos.

Nesse sentido, Ornellas (2006, p. 553), relata que “profundas mudanças ocorreram com a substituição do trabalho rural e do artesanato pelas atividades industriais”. Além das mudanças nos meios de produção, as péssimas condições de trabalho nas fábricas, com a exploração da mão-de-obra, principalmente de mulheres e crianças, com jornadas laborais exaustivas, contribuíram para acentuar as degradantes condições de trabalho.



Com essa problemática, os trabalhadores passam a se unir e reivindicar condições dignas no ambiente de trabalho, emergindo assim a figura do sindicato e do Estado como intermediadores das necessidades dos trabalhadores. Assim, o Estado passou a intervir com a criação do ‘contrato de trabalho’, com intuito de garantir o bem-estar e condições adequadas nas atividades laborais.

Diante desse panorama, surgiram movimentos sociais que denunciavam as condições precárias de trabalho e o acentuado antagonismo de classe. O clássico Manifesto Comunista, de Marx e Engels, evidencia abordagens sobre o trabalho no cerne do capitalismo industrial, com discussões sobre os direitos dos trabalhadores. Nesse sentido, Marx *et al.* (2005, p. 40), apontam que “a história de todas as sociedades até hoje existentes é a história da luta de classes”. Nos escritos marxistas, o capitalismo é um sistema econômico que escraviza o trabalhador de forma indireta, alienado dos meios de produção, sendo restritivamente propriedade do capital industrial.

1.2 Política trabalhista no Brasil

O contexto histórico do trabalho no Brasil inicia-se do período colonial, em que o colonizador, por meio do trabalho escravo, exporta as riquezas da colônia para a metrópole, ou seja, para países europeus, com fins ao desenvolvimento econômico destes.

A história do trabalho no Brasil está agregada ao escravismo. Contudo, os donos dos meios de produção tinham a posse da força humana de trabalho e também eram os proprietários da vida dessas pessoas. Essas relações dominantes estiveram em vigência do século XV ao final do XIX. Em decorrência da emancipação dos escravos, iniciou-se gradativamente o processo de integração do “trabalhador” no mercado de trabalho.

O período colonial foi marcado pela economia de base primária, com foco na agricultura para a exportação e na extração de mineral e vegetal. Nesse sentido Campos (2014) ressalta que:

No período em que o Brasil permaneceu colônia de Portugal, especialmente nos séculos XVI e XVII, sua economia esteve orientada essencialmente para forma, ou seja, todo esforço produtivo era direcionado para a Europa e não se estimulava qualquer tipo de manufatura ou indústria em território nacional. Esse tipo de economia voltada para a agricultura monocultora e na grande propriedade rural, baseava-se no trabalho escravo (Campos, 2014, p. 35).

Considerando um período longo em que foi mantida a economia escravista, as consequências arrastam-se aos dias atuais, mesmo após a promulgação de várias leis e decretos direcionados à política trabalhista. Mesmo já decretada a extinção o trabalho escravo no Brasil,



os negros livres não foram inseridos imediatamente no processo socioeconômico vigente. Nesse contexto, Bezerra *et al.* (2018) afirmam que:

O fim da escravidão não significou a integração dos libertos na sociedade. A camada da população constituída pelos negros, somando-se ao número dos chamados “livres” (mestiços, oriundos de diversas matizes étnicas e sociais), constituiu uma grande massa que permaneceu às margens das mudanças econômicas e sociais, durante as primeiras décadas da República, promulgada em 1889 (Bezerra, Gomes (2018, p. 225).

Na visão do autor, reitera-se que a Lei da Abolição dos escravos, ao final do século XIX, não resolveu de fato o processo de escravidão humana, pois os libertos não tiveram oportunidades imediatas de inserção no sistema socioeconômico do país, restando aos mesmos a situação de marginalização social e consequentemente de miséria. Esse panorama não foi modificado durante a Primeira República, além dos trabalhadores serem arduamente explorados, o êxodo rural contribuiu para a instabilidade econômica na sociedade brasileira, causando desordem social e altas taxas de desemprego.

Paulatinamente, o cenário começa a ter mudanças como o aumento da lavoura voltada para a agro exportação, exigindo mão-de-obra livre para a execução das tarefas. Como os libertos da escravidão não foram incluídos na ordem econômica, vigorou uma política de incentivo para a imigração de estrangeiros para atuação nas lavouras cafeeiras no país, gerando acentuadas desigualdades sociais, sem integração ao trabalho, até mesmo considerado crime de desordem social passível de punições. Diante desse contexto Bezerra *et al.* (2018) esclarecem:

Em função desse discurso na época, chegou a ser aprovada em 1888, no país, a chamada Lei da Opressão à Ociosidade, de autoria do Ministro Ferreira Viana, visto que, “os sem trabalho”, os ociosos, tidos como perigoso, deveriam ser punidos, quando se julgassem necessário, ou seja, quando esses ameaçassem a ordem social (Bezerra, Gomes (2018, p. 226).

Conforme a afirmação apresentada pelos autores, analisa-se que o próprio Estado contribuiu para que essa parcela da população que, há aproximadamente três séculos de trabalho penoso e árduo, continuasse à margem social e excluídos do trabalho, sem garantias mínimas de subsistência alimentar. O modelo capitalista emergente, o capital comercial, favorecia para que, cada vez mais, houvesse a exigência de trabalhadores assalariados em uma sociedade consumista e que adquirissem os produtos produzidos pelas indústrias e comércios.

Mais adiante, esse fluxo imigratório para o Brasil diminuiu (período correspondente à Primeira Guerra Mundial), sendo necessárias situações interventivas para uma nova reorganização da mão-de-obra nacional. Desse modo, Campos (2014) conclui que “o trabalhador ‘livre’ foi assumindo lugar no processo produtivo, inicialmente realizando os trabalhos mais desgastantes e piores remunerados”. Isto é, como o desenvolvimento da



agricultura no Brasil, foi necessária a incorporação da mão-de-obra do escravo liberto na dinâmica econômica, em substituição à força de trabalho dos imigrantes.

Diante dessas situações de trabalho sub-humano, que não se restringiam somente ao Brasil, mas em evidências em outras partes do mundo, principalmente nas sociedades que o desenvolvimento econômico já encontrava mais avançado como na Europa, surgiu a Organização Internacional do Trabalho (OIT), com os principais objetivos de estabelecer a justiça social. Considerada uma das organizações mais remotas, à luz do Direito Internacional do Trabalho, composição jurídica datada de 1919, estabelecida inicialmente na Suíça.

Assim, visava desenvolver normas internacionais do trabalho e garantir a aplicação em países membros. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 devotou o trabalho como um direito social fundamental ao ser humano. No entanto, o direito social amparado por aspecto constitucional, por si, não garante a participação social no mundo produtivo, sendo necessária a intervenção do Estado como suporte para assegurar o cumprimento da legislação. Dessa forma Reis (2020), enfatiza que:

O direito social ao trabalho inclui não apenas a garantia de acesso ao emprego formal, mas também a proteção contra a despedida arbitrária, as condições dignas de trabalho, a remuneração adequada, a observância das normas de medicina e de segurança do trabalho, incluindo os limites etários e de jornada de trabalho (Reis, 2020, p. 41).

Contudo, é relevante abordar que a primeira legislação trabalhista no Brasil foi implantada após a Revolução de 1930, no governo de Getúlio Vargas. A diversificação da economia propiciou a constituição do mercado de trabalho livre, sendo necessária a organização social pautada na aprendizagem e disciplina, com fins específicos ao lucro e mais-valia.

Bezerra *et al.* (2018, p. 225) esclarecem que “a aprendizagem dessa disciplina pelos corpos e espíritos representou um processo de internacionalização do trabalho como um bem, como um valor supremo, regulador da nova ordem”. Assim, com a instauração da industrialização moderna, tornou-se cada vez mais exigente a qualificação específica para atuação no mercado, ou seja, a exigir uma nova organização das atividades laborais nas relações sociais. Desse modo, Althusser (1980) discorre que:

Diferentemente do que se passava nas formações sociais escravagistas e feudais, essa reprodução da qualificação da força de trabalho tende a ser assegurada não em cima das coisas, mas, e cada vez mais, fora da produção: através do sistema escolar capitalista e outras instâncias e instituições (Althusser, 1980, p. 20).

Nos argumentos de Althusser, filósofo marxista, sobre a educação ser a grande parceira pela reprodução da qualificação da força de trabalho na era capitalista, designava-se a escola como um lugar para aprender saberes práticos. No entanto, não ensinando técnicas e conhecimentos, mas também regras e normas relacionadas ao comportamento humano.



Nas contribuições desse filósofo francês, a educação contribui para a reprodução nas relações de trabalho e para instrumentalizar a manutenção do poder dominante no sistema capitalista. Nessa concepção, o trabalho no sistema econômico capitalista não é caracterizado fundamentalmente como um meio de vida da espécie humana, mas onde os proletários vendem a força vital para os burgueses, sobretudo para garantir o lucro, a mais-valia, propiciando assim o próprio funcionamento do sistema. Nesse sentido, Albornoz (2012, p. 07), descreve o trabalho como “uma atividade determinada e transformadora, tantas vezes penosa e, contudo, necessária”.

Convém salientar que, a legislação trabalhista no Brasil não foi fruto de vontade espontânea dos governantes, mas uma conquista de lutas e reivindicações dos operários de diferentes categorias para aquisição dos direitos básicos, como salário mínimo, descanso entre horas trabalhadas e fins de semana. No entanto, o governo varguista se apodera dessa ação político-social para consolidação de sua própria popularidade. Bezerra *et al.* (2018, p. 20), reiteram que “a Consolidação das Leis do Trabalho, associada à propaganda governista, foi elemento fundamental para a construção da imagem de Getúlio Vargas como protetor dos pobres, defensor da classe trabalhadora”.

Com esse respaldo legal, as relações de trabalho foram aos poucos hierarquizando e consolidando as ligações entre empregados e empregadores. Portanto, o empregado sempre subordinado pelos donos dos meios de produção, sendo que tal processo e ordenação estrutural passam a ter limites estabelecidos pela legislação trabalhista, que garante àquele que vende a força de trabalho, remuneração salária e condições dignas de trabalho. Ainda no governo de Vargas, é promulgada a Primeira Constituição Brasileira do Trabalho. Martins (2010, p. 4), descreve que:

[...]a primeira Constituição a tratar de Direito do Trabalho, foi a de 1934, garantindo a liberdade sindical, isonomia salarial, salário-mínimo, jornada de oito horas de trabalho, proteção do trabalho das mulheres e menores, repouso semanal, férias anuais remuneradas - § 1º do Art. 121 (Martins, 2010, p. 4).

Essas medidas adotadas pelo governo varguista visavam, sobretudo, a valorização do trabalhador para inserção no trabalho nas indústrias. Na visão governista da época, era necessário e urgente urbanizar o país, com intuito de reduzir as desigualdades sociais, promovendo, consequentemente, a modernização política e socioeconômica.

Assim, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pode ser caracterizada como uma das primeiras intervenções para a inclusão social no Brasil, proposta pelo Decreto-Lei nº 5.452, assinada por Getúlio Vargas, em 1º de maio de 1943. No entanto, ainda era um projeto de lei que restringia a participação da maioria dos trabalhadores do país, uma vez que o trabalho na



nação até esse momento era predominantemente rural, isto é, as principais atividades estavam ligadas à produção e exportação de produtos agrícolas, como o café. Nesse sentido, Tomazi (1993, p. 73), enfatiza que “essa legislação não atendia os trabalhadores rurais, ficando claro que a ocupação dos governos, nesse período era com a industrialização e com os conflitos urbanos”.

Nas últimas décadas do século XX, a Constituição Federal de 1988 consolidou os direitos dos trabalhadores ao judicializar as relações entre empregados e empregadores. Nesse contexto, Martins (2010), especifica que:

A Constituição de 1988 trata dos direitos trabalhistas nos artigos 7º ao 11º. O art. 7º determina direitos individuais e tutelares. O art. 8º, versa sobre os direitos coletivos, sindicato único, garantia de emprego ao dirigente sindical. Estabelece o art. 9º, regras sobre o direito de greve. Dispõe o art. 10º, sobre a participação em colegiados pelos trabalhadores e empregadores em que se sejam discutidos assuntos profissionais e previdenciários. Prescreve o art. 11º, sobre a eleição de um representante dos empregados nas empresas com mais de 200 funcionários, visando promover o entendimento direto com os empregados (Martins, 2010, p. 5).

Apesar dessas mudanças iniciarem-se há quase um século atrás, como a criação da CLT, atualmente ainda se notam desafios ao cumprimento da legislação trabalhista. Muitos fatos ficam evidentes, como: existência do trabalho escravo, precarização do trabalho, trabalho infantil, desregulamentação da legislação e principalmente a exclusão das pessoas com deficiência do mercado de trabalho. Nesse sentido Bezerra *et al.* (2018, p. 233), afirmam que “as configurações recentes no desenho das relações capital-trabalho, economia-sociedade, põem uma questão nova, que quase sempre tem passado despercebida: a negação do direito de prover a própria existência”.

1.3 Trabalho sob a perspectiva geográfica

Na história da humanidade, analisa-se que o trabalho sempre esteve atrelado os modos de produção vigente em cada período histórico da civilização. Após o século XVIII, com o desenvolvimento socioeconômico, verifica-se que o trabalho foi o motor impulsionador para a expansão do capitalismo em escala mundial. Ainda que os estudos sobre esse conceito nas ciências sociais visam analisar a realidade socioeconômica, tendo como ponto de partida a categoria “trabalho”, principal combustível do capital industrial, investigam-se diversos aspectos relacionados ao comportamento humano e suas ações no meio social.

O trabalho como objeto de estudo da Geografia será analisado pelo viés da criticidade da sociedade capitalista e tais mazelas por ela produzidas, sinalizando as contradições do capital *versus* trabalho, conclamando as condições adversas enfrentadas pela exploração da mão-de-obra e as consequências advindas desta ação.



Assim, o trabalho como objeto de estudo da Geografia, possibilita investigações e análises crítica da realidade, intervenções em situações degradantes de panoramas sociais. Paradoxalmente, a Geografia é pensada sob outros parâmetros. Dessa forma Claudino *et al.* (2020), afirmam que:

O debate acerca das categorias enquanto ciência, geralmente gira em torno de categorias tradicionais, como espaço, paisagem, território, lugar e outros variantes dentro desse conjunto. A ausência de reflexão em torno da categoria trabalho costuma passar despercebida no debate geográfico, o que desperta atenção e desconfiança, uma vez que tal categoria se apresenta de caráter ontológico na relação homem-meio ou sociedade-natureza (Claudino e Teodoro, 2020, p. 262).

A análise do trabalho sob o viés da Geografia apresenta intuito para investigação da dinâmica interacional entre o ser social e a natureza. Os clássicos da Geografia Humana, como Paul Vidal de La Blache, afirmavam em seus estudos que a ciência geográfica deveria estudar não somente o homem, mas o meio social em que os sujeitos estivessem inseridos. Nesse contexto, Coutinho (2021) enfatiza que:

Para La Blache, o gênero de vida, enquanto modo de existência, é capaz de promover verdadeiras mudanças nas formas de paisagem, servindo-se ao ser terrestre de instrumento prático de transformação das formas e também dos conteúdos (Coutinho, 2021, p. 12).

Para o geógrafo francês Vidal de La Blache, as interações humanas com o meio natural são responsáveis pelo conjunto de transformações ao longo da história, em toda a superfície terrestre. Nesse contexto, Júnior (2002) também afirma:

Vidal de La Blache atrelou à noção de trabalho ao ato transformador capaz de permitir ao homem extrair do meio (*habitat*) as condições e os meios de vida. O trabalho estreitamente vinculado à órbita das relações econômicas, aqui circunscrito ao sentido da força-trabalho, era responsáveis pelos requerimentos dos modos de existência e que teoricamente estava na cimeira do conceito de gênero de vida (Júnior, 2002, p. 3).

Contudo, a partir da perspectiva de que o trabalho esteja ligado às transformações sociais, seja pela ação do homem no meio, surgiu o discurso escolar “paisagem natural” e “paisagem humanizada”, concepção gerida por pesquisadores que afirmam ser o “trabalho”, fonte de vida e subsistência humana.

Alguns estudiosos da ciência geográfica procuram abordar a categoria “trabalho” a partir da perspectiva marxista. Moreira (2003, p. 52) descreve que “enquanto o trabalho for uma prisão, o nome disso é alienação do trabalho, o nome disso é alienação do trabalhador. Nos dias de hoje, o nome disso é capitalismo”. Apesar desse discurso, esse mesmo pesquisador afirma que o trabalho é um meio de subsistência do homem, na sociedade capitalista, embora não se recomende análise desses aspectos isoladamente. Nesse sentido, Moreira (2003, p. 52) afirma que “não há discussão do trabalho sem discussão do sujeito. Porque não há trabalho sem sujeito”.



trabalho. Seja o sujeito hegemonizador que é o capital, capitalismo, capitalista, seja o sujeito realizador efetivo do trabalho, que é o trabalhador”.

Assim, é possível observar algumas contraposições de abordagens de cientistas acerca da perspectiva que relacionam Trabalho e Geografia enquanto discussão crítica. Menezes (2020, p. 161), explica que “a Geografia se encontra exatamente nessa conjunção entre a capacidade produtiva das coisas existentes no mundo originado pelo trabalho humano e no processo de apropriação desigual deste mundo produzido socialmente”.

Dessa afirmação, entende-se que as divergentes abordagens adotadas por pesquisadores da ciência geográfica possuem dois vieses, um relacionado aos resultados do trabalho humano, do processo de antropização da natureza e do espaço, e de outro, a abordagem crítica em relação as desestruturas socioeconômicas, causadas pela expansão do capitalismo que acentuou a expressividade da luta de classe e, por conseguinte, o empobrecimento da classe trabalhadora.

1.4 Desafios no mercado de trabalho para PcD no Brasil

Atualmente, quando se refere ao “mundo do trabalho” na sociedade neoliberalista, um conjunto de práticas excludentes criam e acondicionam as desigualdades sociais. Essa situação é mais evidente ainda quando se trata de pessoas com deficiências, com um histórico social desde as primeiras civilizações de discriminação e exclusão social. Sanches (2020, p. 13), registra que “a história brasileira é um triste desenrolar de acontecimentos e práticas cotidianas, onde os mais elementares direitos humanos de cidadania são desrespeitados. A igualdade é um anseio que tarda a se concretizar”.

Quando essas desigualdades em relação ao trabalho atingem as pessoas com deficiência, a exclusão é demasiadamente acentuada, atingindo também diferenças nas questões salariais em relação às pessoas sem deficiência. Esse grupo social é formado por sujeitos que possuem alguma limitação física, sensorial ou mental, os quais enfrentam diariamente barreiras que são impostas pelo meio social, impedindo-os de participar ativamente dos processos sociais.

Nesse ano vigente, a Lei de Cotas completa trinta e três anos de promulgação, sendo uma das poucas ações afirmativas que possibilitam a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, o que propicia o exercício da cidadania. Para a compreensão nas entrelinhas dos desafios enfrentados por esse grupo minoritário, é primordial analisar as dinâmicas do modo de produção atual – o capitalismo. Nesse contexto Rosa (2016) esclarece que:



[...] o capitalismo compra a força de trabalho e não o trabalhador, pois do contrário, seria o mesmo que restituir a escravatura. Nesta relação, o trabalhador é livre para escolher para qual capitalista quer vender a sua força de trabalho. (...) embora, a relação de troca entre o capitalista e o comprador seja uma troca equivalente: salário em troca de mercadoria força de trabalho, possui uma característica distinta das outras mercadorias. Ela é a única mercadoria que carrega a potencialidade e a possibilidade de produzir sobre um valor, uma quantidade excedente, uma quantia muito maior do que custa ao capitalista (Rosa, 2016, p. 247).

Nesse contexto, o autor reitera que, na venda da força de trabalho, o trabalhador só recebe o mínimo pela atividade laboral executada, por vezes, insuficiente para a manutenção de suas necessidades básicas, sendo que o produto gera excedentes, mas essas “sobras”, são de posse do capital, ou seja, do comprador da força de trabalho, a mais valia.

Apesar das críticas em relação ao trabalho na era capitalista, convém destacar que esse é um recurso importante para a sobrevivência da humanidade. Albornoz (2012, p. 08) afirma que “o trabalho é o homem em ação para sobreviver e realizar-se”. A afirmação destaca a ação laboral humana como uma fonte de vida, prioritária à humanidade. Nesse contexto, Castro (2021, p. 55) aponta “Não obstante, essa carga crítica e negativa sobre a relação capital e trabalho não pode afastar a importância do trabalho enquanto desenvolvimento da vida humana. É pelo trabalho que as pessoas se inserem nesse mundo do capital e do consumo”.

A afirmação enfatiza o trabalho como algo necessário não somente para aquisição vital da humanidade, mas um recurso que insere o indivíduo na sociedade com a condição de pertencimento social. A limitação do acesso das pessoas com deficiência na inserção ao trabalho impede de ter ao menos uma renda mínima para a sobrevivência alimentar, causando a exclusão social, bem como tirando destes o direito de exercer a cidadania.

Atualmente, ao ressaltar a situação da pessoa com deficiência diante da perspectiva do mercado de trabalho, por meio das investigações realizadas, conclui-se esses sujeitos enfrentam dificuldades para ter acesso aos postos de trabalho devido a um histórico de preconceito, discriminação e negligências direcionados a esse grupo social ao longo da história. Nesse contexto Rosa (2016) aponta que:

A força de trabalho ou a capacidade de trabalho das pessoas com deficiência, não interessa aos capitalistas, que em face da concorrência entre si e da preocupação com os lucros, fazem explorar trabalhadores que sejam capazes de inverter maior valor excedente na produção/circulação de mercadorias (Rosa, 2016, p. 20).

Destarte, pela lógica da produção capitalista, corpos fora dos padrões normais, no aspecto físico, mental ou sensorial, possibilitem negativamente a produção de mercadorias, com impacto na geração das taxas de lucros dos empregadores. Além dessa exigência discriminativa, convém apontar que o sistema capitalista não somente produz produtos, mas invalidez nos trabalhadores. Essa visão do ser humano comparado a uma máquina, remonta à



Revolução Industrial. Nesse contexto Rosa (2016, p. 31) afirma que “as empresas capitalistas continuam exatamente com a mesma prática: mutilando trabalhadores saudáveis e sem deficiência, com capacidade de gerar mais lucros”.

Apesar da obrigatoriedade do cumprimento da Lei de Cotas, é evidente que as empresas executam a contratação de trabalhadores com deficiência leve, com intuito de não prejudicar a produção e especificamente a mais valia. A preferência dos donos dos meios de produção por indivíduos com poucas limitações não restringe somente à produção, contudo, a não obrigatoriedade de realizar adaptações internas nas empresas, quesito que buscara atender a acessibilidade ao ambiente de trabalho, às pessoas com deficiência.

Tabela 1 - Porcentagem de contratação no trabalho por tipo de deficiência.



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional de Saúde, PNS, 2019 (elaborado pela autora/2024).

Tal Tabela 1 caracteriza a percentagem de contratação para o trabalho de pessoa com deficiência, com mais de 14 anos, realizado pelo IBGE em 2019. As desvantagens enfrentadas em relação aos postos de trabalho evidenciam a preferência e consequentemente a discriminação das empresas referente a essa minoria, influenciando negativamente a inclusão social dos sujeitos que apresentam limitações mais constantes.

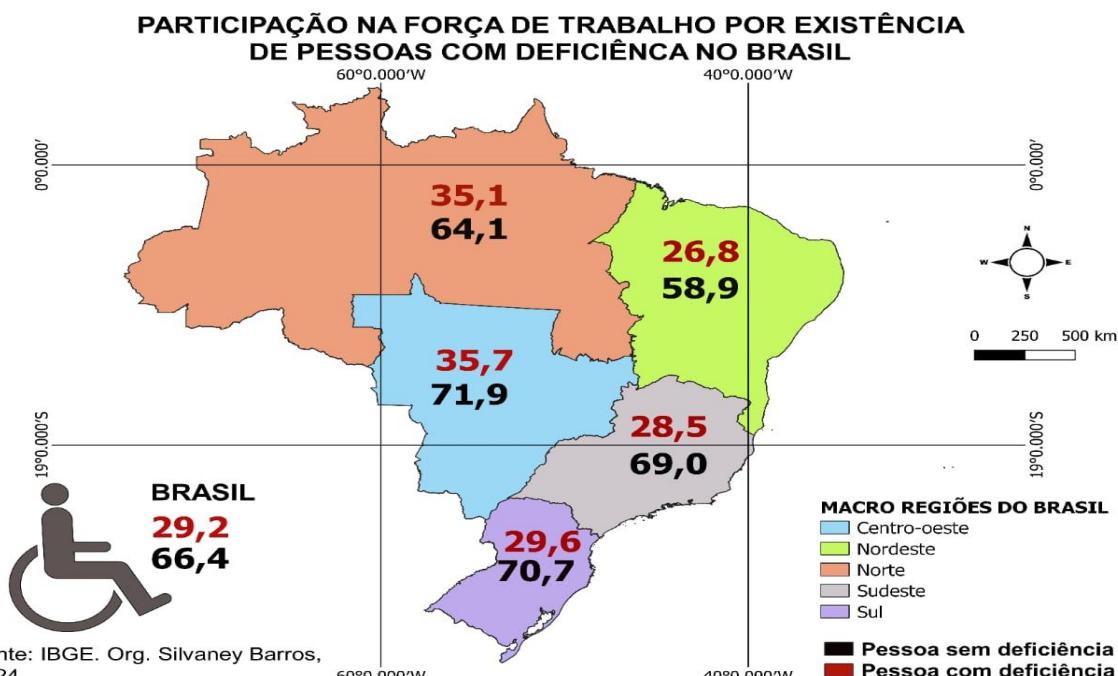
Mesmo com a existência de leis e decretos que visam assegurar a inserção de pessoas com deficiências no mercado de trabalho, a lógica do capital ignora tais indivíduos. Rosa (2016, p. 33), afirma que “os postos de trabalho estão disponíveis somente para aqueles capazes para gerar lucros aos capitalistas”.

Hodiernamente, no Brasil, as taxas de desemprego e informalidades são mais acentuadas entre o grupo social de pessoa com deficiência, inclusive com menor acesso à educação e às



menores renda, o seja, como menor escolaridade em relação às pessoas sem deficiência, essa minoria social tem menos emprego, conforme demonstra a Mapa 1.

Mapa 1 - Taxa de participação de pessoas com deficiência na força de trabalho, por regiões brasileiras – 2022.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022.

Assim, o preconceito cultural, permeado no Brasil por séculos, é um entrave à entrada/inserção de pessoas com deficiência nas atividades laborais. Desconstruir esse estigma da pessoa com deficiência como um sujeito improdutivo requer esforços advindos de ações afirmativas e movimentos sociais em prol dessa causa, principalmente a contar com o suporte de políticas estatais.

A fragilidade da efetivação da Lei de Cotas não advém da ausência da supervisão nem de restrições legais, mas de uma consciência coletiva acerca da inclusão social destes, incluindo assegurar o cumprimento da formação escolar básica e profissional a esses indivíduos. À vista disso, Pastore (2000), afirma:

A fraca participação dos portadores de deficiência no mercado de trabalho decorre não da falta de leis e fiscalização, mas sim de carência de ações, estímulos e instituições que viabilizem de forma concreta, a formação, a habilitação, a reabilitação e a inserção dos portadores de deficiência no mercado de trabalho (Pastore, 2000, p. 59).



Desse modo, o autor analisa que as ações afirmativas, por si sós, não conseguem efetivação dos objetivos sem a contrapartida de outras instituições, principalmente da escola, provendo projetos e ações que envolvam estudantes com deficiência, despertando nesses, desenvolvimento das habilidades identitárias e empoderamento pessoal, quesitos essenciais à luta pela inclusão social e acesso aos direitos de cidadania.

De acordo com investigações realizadas pelo IBGE, somente metade (51,2%) das pessoas com deficiência com curso superior estão ocupadas no mercado de trabalho, em contraposição, sobre as pessoas sem deficiência, a porcentagem gira em torno de 80,8% da população que esteja ocupada em atividades laborais. Nessa circunstância, Rosa (2016) afirma:

Na realidade, na questão da força de trabalho das pessoas com deficiência, o problema não é o preço, mas a qualidade da mercadoria. O trabalho das pessoas com deficiência não encontra interessados porque a qualidade da mercadoria é considerada muito abaixo da qualidade das outras mercadorias, quer dizer, da força de trabalho dos trabalhadores sem deficiência (Rosa, 2016, p. 96).

Diante dessa situação, o Estado tem o dever de intervir por meio da efetivação de políticas públicas e ações afirmativas para esse grupo minoritário, em razão tanto do passado histórico de discriminação social, como de situações na atualidade em que os dados estatísticos demonstram um número inexpressivo de pessoas com deficiência ocupadas no mercado de trabalho, vivendo em situação socioeconômica vulnerável. Castro (2021, p. 60) esclarece que “para que haja igualdade para as pessoas discriminadas é preciso que desigualdade de tratamento (transvaloração)”.

O Estado, enquanto esfera municipal, estado ou federação, falha tanto quanto as empresas privadas no cumprimento e execução da legislação. Observa-se, principalmente, a quantidade mínima de vagas reservadas a esse grupo social nos cargos de empresas privadas ou concursos públicos. Rosa (2016) esclarece que:

Quem não consegue fazer o dever de casa não tem autoridade moral para cobrar dos outros, coloca a nu o Estado brasileiro diante de uma situação em que ele tem mostrado ágil e eficiente, qual seja: regulamentar e discutir a política que estabelece a reserva de vagas para as pessoas com deficiência (Rosa, 2016, p. 82).

Assim, a restrição para ingresso de pessoas com deficiência é observada em editais de concursos públicos e processos seletivos que não oferecem sequer condições justas para que os candidatos participem do processo seletivo de maneira inclusiva. Nesse parâmetro, o Estado burguês se compara à avidez do capitalismo, ou seja, prioriza o recrutamento de trabalhadores padronizados para a execução das funções exigidas, buscando maior produtividade possível.

Nesse contexto, ainda que exista uma base legal que dispõe uma sociedade para todos, os desafios são explícitos em relação à participação de maneira equitativa para o ingresso na administração pública. Desse modo, Gugel (2016), esclarece que:



[...] a participação desse candidato em concurso público, desde a inscrição até a nomeação, não raro, é conflituosa, sendo que a participação só ocorre por imposição judicial. Isso ocorre porque, não obstante os princípios constitucionais de amplo acesso, concurso público e a reserva de cargos e empregos, a Administração Pública em todos os níveis (federal, estadual e municipal) não está preparada para receber este cidadão em seus quadros (Gugel, 2016, p. 18-19).

Nos editais de concurso público, as vagas destinadas às pessoas com deficiência vêm acompanhadas de possíveis aptidões necessárias a esses candidatos: que consigam desempenhar as funções requeridas pelo cargo. Essas exigências ou avaliações que antecedem o processo de posse tem o poder de veto, ou seja, da exclusão do próprio candidato com deficiência.

Diante desse exposto, fica entendível que a mesma lógica das empresas privadas em restringir o acesso às pessoas com deficiência aos postos de trabalho, impõe também nos serviços públicos, seguindo assim, a lógica do capital, isto é, recrutamento de pessoal com boas aptidões, com perfis biológicos considerados perfeitos.

Supostamente, se a legislação que regulamenta o cumprimento de leis para a inclusão social de pessoas com deficiência fosse de fato efetivado em sua amplitude, não seria necessária a implementação de políticas públicas exclusivas a esse grupo social. Losila (2022), em seus escritos, conceitua políticas públicas como:

(...) as políticas públicas são também forma de inclusão social da pessoa com deficiência. A inclusão pode ser tida como forma de facilitação ao convívio social da pessoa com deficiência, priorizando a acessibilidade, o auxílio e à assistência às pessoas com deficiência e em conformidade com cada qual deficiência que possuem (Losila, 2022, p. 81).

O que se observa, no cenário atual, é um descaso tanto do poder estatal quanto das organizações empresariais em relação ao cumprimento dos deveres constitucionais. Na legislação (Lei de Cotas) reitera-se que, 5% a 20% do total das vagas em serviços públicos, em contraposição, 1% a 5% nas empresas privadas com mais de 100 funcionários, elencando assim, porcentagens inferiores à quantidade de pessoas com deficiências o país, em condições de ocupar uma vaga no mercado de trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se que um dos principais obstáculos ao acesso desse grupo minoritário ao mercado de trabalho refere-se à baixa escolaridade e à insuficiente profissionalização. Em outros termos, isso evidencia que o Estado não tem cumprido plenamente sua função na promoção de uma educação verdadeiramente inclusiva, a qual constitui elemento fundamental para o desenvolvimento integral das pessoas com deficiência.



A efetivação da inclusão social inicia-se, necessariamente, nas etapas da Educação Básica, uma vez que o processo educativo representa o alicerce para o pleno desenvolvimento humano. Dessa forma, não se pode assegurar a inclusão social ou a inserção no mercado de trabalho de pessoas com deficiência sem antes consolidar o processo de inclusão escolar. É importante salientar que a educação inclusiva não se configura como uma alternativa paralela ao ensino regular, mas como uma modalidade complementar que visa oferecer suporte específico, com práticas pedagógicas diversificadas, capazes de atender às particularidades de aprendizagem de todos os estudantes.

O acesso da pessoa com deficiência ao trabalho depende, portanto, de etapas prévias, como a inclusão escolar, justamente pelo desenvolvimento de habilidades básicas necessárias ao exercício de atividades laborais. Embora o trabalho seja um direito fundamental do ser humano, sua efetivação pressupõe a garantia de outros direitos sociais – como educação, transporte e saúde –, os quais atuam como suportes essenciais para o fortalecimento das competências individuais.

Na Lei Brasileira de Inclusão (LBI), o direito ao trabalho está inserido entre os direitos fundamentais da pessoa com deficiência, juntamente com o direito à vida, à habilitação e reabilitação, à moradia, à saúde e à educação. No entanto, apesar de ser legalmente consagrado, a maioria das pessoas com deficiência ainda enfrenta barreiras significativas de acesso ao mercado de trabalho, principal meio de aquisição de recursos para a subsistência.

Apesar do amplo aparato legal que assegura esse direito, a lógica excludente do sistema capitalista frequentemente as torna invisíveis. Ademais, a legislação destinada a amparar essa que é considerada a “maior minoria” ainda é negligenciada tanto pelo poder público quanto por setores do empresariado, sendo sua efetivação, não raro, dependente de intervenções judiciais.

REFERÊNCIAS

ALBORNOZ, Suzana. **O que é trabalho.** 9 ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia a Aparelhos Ideológicos de Estado.** Editora Presença Lta: Lisboa, 1980.

BEZERRA, Osicleide de Lima. GOMES, Geraldo Alexandre de Oliveira. **Notas sobre a história do trabalho no Brasil: a consagração em fatos, valores e músicas.** Histórias&Perspectivas, Uberlândia (58), 223-236, jan/jun, 2018.

BRIDGES, William. **Mudanças nas relações de trabalho: como ser bem sucedido em um mundo sem empregos?** São Paulo: Makron Books, 1995.



CAMPOS, Daniela de. **A campanha operária padrão: como tornar-se um modelo de trabalhador (1970-1985).** 2014. 180 fl. Tese (Doutorado em História) – Pontífica Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

CASTRO, Moisés Coelho. **Inclusão, Deficiência e Trabalho: normas e ações afirmativas à luz do direito internacional.** 1 ed. Editora Dialética: Belo Horizonte, 2021.

CLAUDINO, Nagib Aouar. TEODORO, Pacelli Henrique Martins. **Reflexões teóricas sobre a Geografia do Trabalho: uma ode ao pensamento crítico.** Rebelo: Revista Brasileira de Estudos Latinos-Americanos, v.10, n.2. mai/ago, 2020.

COUTINHO, Bernard Teixeira. **A política da existência da Geografia Humana de Paul Vidal de La Blache.** Geografia em Questão. v.14, n.2, 2021 p. 9-39

GUGEL, Maria Aparecida. **Pessoas com deficiência e o direito ao concurso público: reservas de cargos e empregos públicos, administração direta e indireta.** 1 ed. Editora da UCG: Goiânia, 2016.

JÚNIOR, Antonio Thomaz. **Por uma Geografia do Trabalho.** UNESP, São Paulo, 2002.

LOSILA, Manoel. **O Poder Legislativo Municipal como vetor da inclusão das pessoas com deficiência.** 1 ed. Editora Dialética: São Paulo, 2022.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho: fundamentos jurídicos.** 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista.** (ogs) Oswaldo Coggiola. 4ª reimpressão. Boimtempo Editorial: São Paulo, 2005.

MENEZES, Sócrates. **Geografia e Trabalho: teoria e método.** Geopauta. Volume4, n. 4, 2020. ISSN: 2494-5033

MOREIRA, Ruy. **Trabalho e Movimentos Sociais no Brasil: um diálogo possível no âmbito da luta emancipatória.** Documento Especial – Pegada. vol. 4. n.1, junho/2003. p. 41-62

OLIVEIRA, Elisângela Magela. **Transformações no mundo do trabalho da revolução industrial aos nossos dias.** Caminhos da Geografia 6 (11) 84-96, fev/2004.

ORNELLAS, Thuê Camargo Ferraz. MONTEIRO, Maria de Inês. **Aspectos históricos, culturais e sociais do trabalho.** Revista Brasileira de Enfermagem (REBEN), 2006, jul/ago: 59 (4), p. 552-555

PASTORE, José. **Oportunidades de trabalho para portadores de deficiência.** 1 ed. São Paulo: LTr, 2000.

REIS, Suzete da Silva. **A efetivação do direito social ao trabalho na perspectiva dos direitos fundamentais na sociedade contemporânea.** Prisma Jurídico. São Paulo. v. 19, n.1, jan/jun 2020. p. 40-59

ROSA, Enio Rodrigues. **Deficiência e Trabalho: a luta pelo direito de ser explorado.** [livro eletrônico], Curitiba: Editora do Autor, 2016.

TOMAZI, Nelson Dacio. **Iniciação à Sociologia.** 1 ed. São Paulo: Atual, 1993.



ENANPEGE

XVI Encontro Nacional de Pós-Graduação e
Pesquisa em Geografia

